



## CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

### SUMÁRIO

<b>DIÁRIO DO EXECUTIVO</b> .....	<b>1</b>
Governos do Estado .....	1
Secretaria de Estado de Governo .....	7
Gabinete Militar do Governador .....	7
Controladoria-Geral do Estado .....	7
Advocacia-Geral do Estado .....	7
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais .....	7
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais .....	8
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais .....	8
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais .....	11
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	11
Secretaria de Estado de Cultura e Turismo .....	11
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico .....	11
Secretaria de Estado de Fazenda .....	12
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade .....	13
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública .....	13
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável .....	13
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão .....	14
Secretaria de Estado de Saúde .....	30
Secretaria de Estado de Educação .....	31
Editais e Avisos .....	36

III – Chefe da Polícia Civil de Minas Gerais;  
 IV – Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;  
 V – Chefe do Gabinete Militar do Governador de Minas Gerais;  
 VI – Ouvidor-Geral do Estado de Minas Gerais;  
 VII – um representante indicado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese;  
 VIII – um representante indicado pela Secretaria de Estado de Educação – SEE;  
 IX – um representante indicado pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra;  
 X – um representante indicado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad;  
 XI – um representante indicado pela Secretaria de Estado de Saúde – SES;  
 XII – um representante indicado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG;  
 XIII – um representante indicado pelo Ministério Público de Minas Gerais – MPMG;  
 XIV – um representante indicado pela Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG;  
 XV – um representante indicado pela Superintendência Regional da Polícia Federal em Minas Gerais;  
 XVI – um representante indicado pela Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais;  
 XVII – um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais – OAB-MG;  
 XVIII – dois representantes indicados pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG;  
 XIX – um representante eleito entre os órgãos integrantes operacionais do Susp, em nível municipal;  
 XX – um representante eleito entre as entidades estaduais representativas dos profissionais de segurança pública e defesa social;  
 XXI – um representante eleito entre as instituições de pesquisa e ensino superior;  
 XXII – um representante eleito entre entidades e organizações dedicadas à proteção e à promoção de direitos humanos;  
 XXIII – um representante eleito entre entidades e organizações da sociedade civil, cuja finalidade esteja relacionada com políticas de segurança pública e defesa social e que manifestem interesse em participar do CESPDS-MG.

§ 1º – Os membros titulares a que se refere o caput serão substituídos pelos respectivos suplentes em suas ausências e impedimentos.  
 § 2º – Os membros titulares a que se referem os incisos I a VI poderão designar seus respectivos suplentes.

§ 3º – Os representantes a que se referem os incisos XIX a XXIII serão escolhidos por meio de processos públicos, conforme critérios definidos no regimento interno do CESPDS-MG.

§ 4º – O mandato dos representantes a que se referem os incisos XIX a XXIII será de dois anos, admitida uma recondução.

§ 5º – A participação no CESPDS-MG será considerada prestação de serviço público relevante e não enseja remuneração a qualquer título.

Art. 4º – A organização e o funcionamento do CESPDS-MG serão estabelecidos em regimento interno, que deverá ser aprovado no prazo de noventa dias, contados da data de sua instalação.

Art. 5º – O CESPDS-MG se reunirá trimestralmente em caráter ordinário e, sempre que convocado por seu Presidente, em caráter extraordinário.

§ 1º – As reuniões ordinárias e extraordinárias do CESPDS-MG serão realizadas com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 2º – As proposições e os encaminhamentos do CESPDS-MG serão aprovados por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de qualidade, além do voto ordinário.

§ 3º – Os membros poderão convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, para participar de reuniões, sem direito a voto.

§ 4º – A Secretaria Executiva do CESPDS-MG será exercida pela Sejus, que prestará apoio técnico, logístico e operacional para seu funcionamento.

Art. 6º – O CESPDS-MG poderá instituir câmaras temáticas permanentes ou temporárias para tratar de assuntos específicos, relacionados às suas competências.

§ 1º – O ato de instituição das câmaras temáticas definirá os objetivos, a composição e o prazo para conclusão dos trabalhos.

§ 2º – Os membros a que se referem os incisos I a XVI do art. 3º poderão participar diretamente das câmaras temáticas ou indicar servidores das respectivas instituições para atuarem como representantes.

§ 3º – Os membros a que se referem os incisos XVII a XXIII do art. 3º poderão se voluntariar para participar diretamente das câmaras temáticas.

Art. 7º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 Belo Horizonte, aos 6 de setembro de 2019; 231ª da Independência Mineira e 198ª da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 456, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019.

Homologa o Decreto Municipal nº 638, de 19 de agosto de 2019, do Prefeito Municipal de Divisa Alegre, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Estiagem – 1.4.1.1.0.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e considerando:

a) diminuição ou exaurimento das reservas hídricas abastecedoras do município, concorrendo para a falta de água para atendimento à população, principalmente a residente na zona rural, e causando prejuízos à agricultura e à pecuária;

que, como consequência desse desastre, resultaram os danos e os prejuízos constantes no Formulário de Informação do Desastre;

os demais fundamentos constantes no decreto municipal de declaração de situação de emergência;

### DECRETA:

Art. 1º – Fica homologado o Decreto Municipal nº 638, de 19 de agosto de 2019, do Prefeito Municipal de Divisa Alegre, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Estiagem – 1.4.1.1.0.

Art. 2º – Confirma-se, por intermédio deste decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos no âmbito da jurisdição estadual.

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

### Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

### Leis e Decretos

DECRETO Nº 47.708, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social de Minas Gerais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e na Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019,

### DECRETA:

Art. 1º – O Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – CESPDS-MG – a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 40 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, é órgão colegiado permanente integrante da área de competência da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejus – e integrante estratégico do Sistema Único de Segurança Pública – Susp.

Art. 2º – O CESPDS-MG tem competência consultiva, sugestiva e de acompanhamento social das atividades de segurança pública e defesa social, respeitadas as instâncias decisórias e as normas de organização da Administração Pública, com atribuições de:

I – propor diretrizes para a Política Estadual de Segurança Pública e Defesa Social e para o Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social a que se refere o § 5º do art. 22 da Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, em conformidade com a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e com o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social;

II – contribuir para a formulação e o acompanhamento da execução do Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social;

III – propor critérios, padrões e parâmetros para fiscalização e acompanhamento da execução e avaliação das ações propostas no Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social;

IV – analisar e manifestar sobre os planos estratégicos e os relatórios de execução e gestão dos órgãos operacionais integrantes do Susp, no nível estadual;

V – avaliar as propostas de programas, projetos e ações estaduais para a área de segurança pública e defesa social;

VI – contribuir para a elaboração e o monitoramento do cronograma de execução dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Segurança Pública de Minas Gerais – Fesp-MG;

VII – promover a integração transversal da Política Estadual de Segurança Pública e Defesa Social com as demais políticas públicas, em articulação com outros órgãos de Estado e a sociedade civil;

VIII – prestar apoio e articular, sistematicamente, com o Conselho Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e com os conselhos regionais e municipais de segurança pública e defesa social, com vistas à formulação de diretrizes comuns e à potencialização do exercício de suas atribuições legais e regulamentares;

IX – estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;

X – acompanhar os órgãos integrantes operacionais do Susp no nível estadual, recomendando providências legais às autoridades competentes, no que se refere:

a) a condições de trabalho, à valorização e respeito pela integridade física e moral dos seus profissionais;

b) ao atingimento das metas previstas nos planos a que se referem os incisos II e IV do art. 2º;

c) ao resultado célere na apuração das denúncias em tramitação nas respectivas corregedorias;

d) ao grau de confiabilidade e aceitabilidade do órgão pela população por ele atendida.

Art. 3º – O CESPDS-MG será composto pelos seguintes membros titulares:

I – Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, que o presidirá;  
 II – Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais;

